



Câmara Municipal de Felgueiras

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras

Preâmbulo

Considerando que, nos termos do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”, e atendendo a que é compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Felgueiras melhorar a qualidade da democracia, pugnano pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis;

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da participação no Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras, previstos no presente regulamento, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Os custos inerentes à execução do estabelecido no presente regulamento correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto em orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes vislumbram-se como potencialmente superiores, na medida em que a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas permitirá fomentar a cidadania participativa;

Assim sendo e tendo em conta o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de





Câmara Municipal de Felgueiras

Felgueiras estabelece o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras, o qual, decorridos o prazos legais estipulados para o efeito, não contou com qualquer registo de manifestação de interesse, nem qualquer participação no período de consulta pública.

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras (ROPJF) incide sobre a população jovem com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos de idade que queira aderir a esta participação cívica.

Artigo 2.º

Objetivos

O ROPJF visa contribuir para uma participação ativa e responsável dos jovens na governação municipal tendo como principais objetivos:

- a) Promover o diálogo entre o executivo municipal, técnicos do município, jovens e restante sociedade civil, com o intuito de criar renovadas soluções tendo em conta os recursos disponíveis e a sua criteriosa gestão;
- b) Desenvolver a participação cívica dos jovens na vida do município e de toda a sociedade;
- c) Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, em particular dos jovens Felgueirenses, mediante a implementação de políticas públicas municipais adequadas às suas necessidades e em concordância com as suas opiniões;
- d) Promover um contacto constante, próximo, transparente e efetivo entre os cidadãos e os eleitos, num processo de concertação de esforços em prol do concelho de Felgueiras.





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 3.º

Participação

1. O ROPJF é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município de Felgueiras, introduzindo mecanismos de decisão partilhada com os diversos intervenientes.
2. O processo participativo assenta na consulta direta dos cidadãos jovens com idades compreendidas entre 14 e os 30 anos
3. Anualmente, é definida uma verba a ser inscrita no Orçamento Municipal que servirá de base ao ROPJF.
4. No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.
5. No âmbito deliberativo, os cidadãos votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

Artigo 4.º

Implementação do Processo Participativo

1. O ROPJF será apresentado e divulgado pelo Município de Felgueiras de iniciativas públicas e outras formas de comunicação criadas para o efeito.
2. O debate e a participação pública serão realizados presencialmente via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos e município ou ainda, através de mecanismos *online*, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.
3. O OPJ envolve diferentes fases:
 - a) Apresentação Pública do ROPJF – Normas e Prazos (até 7 de outubro de 2016);





Câmara Municipal de Felgueiras

- b) Período de consulta pública, elaboração e apresentação das propostas por parte da população jovem ao município (12 de outubro – 9 novembro de 2016);
 - c) Análise técnica das propostas apresentadas junto dos serviços municipais (10 de novembro – 18 de novembro de 2016);
 - d) Votação dos projetos por parte da população jovem, através do site do Município www.cm-felgueiras.pt ou de forma presencial nas instalações da Câmara Municipal de Felgueiras (21 de novembro – 31 de dezembro de 2016);
 - e) Apresentação pública do projeto vencedor - a ser incluído nas Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal (6 de janeiro de 2017).
4. O período de duração de cada fase poderá alterado dada a existência de fatores relevantes que interfiram no adequado funcionamento e aplicação do ROPJF;

Artigo 5.º

Apresentação e Votação das Propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos, em formulário próprio disponível no site do Município, através do *e-mail* ropjf@cm-felgueiras.pt ou entregues num envelope fechado na frente de atendimento da Câmara Municipal de Felgueiras, com os seguintes dados:
 - a) Nome do Projeto;
 - b) Identificação do(s) promotor(es) – Nome, morada, data de nascimento, contacto telefónico;
 - c) Descrição pormenorizada da proposta, identificando a área de intervenção respetiva, a sua pertinência para o concelho de Felgueiras e respetiva população (máximo 2500 caracteres);
2. As propostas serão analisadas após o estudo sobre a pertinência e viabilidade





Câmara Municipal de Felgueiras

- técnica das mesmas;
3. Todas as propostas válidas serão levadas a votação;
 4. A votação será feita de acordo com o calendário previsto, através do *site* do Município www.cm-felgueiras.pt , ou de forma presencial, nas instalações da CM Felgueiras, acompanhado de documentos de identificação;
 5. A votação *online*, por motivos de fiabilidade técnica consistirá no cruzamento de dados baseados no Número de Identificação Fiscal e na validação do voto através de correio eletrónico;
 6. Caso existam problemas técnicos durante a validação do voto, estes devem ser comunicados junto dos Serviços de Informática da CM Felgueiras;
 7. A votação é aberta a maiores de 14 anos, residentes em Felgueiras;
 8. Em caso de empate na avaliação das propostas, será efetuada uma nova votação envolvendo apenas as propostas em causa;
 9. A proposta vencedora será publicada no *site* do Município e na imprensa local.

Artigo 6.º

Viabilidade Técnica das Propostas

1. A análise da viabilidade das propostas é efetuada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Felgueiras (Pelouro do Desporto e Juventude).
2. Todas as propostas devem ser enquadradas nas necessidades municipais e conjugadas com as linhas de orientação gerais para a promoção do superior interesse público.
3. Serão excluídas as propostas:
 - a) Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento;
 - b) Cujas competências ultrapassem a ação do município;
 - c) Incompatíveis com a estratégia municipal para o concelho;
 - d) Já concretizadas;
 - e) Alvo de apoios por parte da autarquia;





Câmara Municipal de Felgueiras

- f) Que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
- g) Cujos custos de concretização/manutenção ultrapassem o orçamento disponível;

Artigo 7.º

Financiamento

1. A Câmara Municipal de Felgueiras atribuirá uma verba até ao limite de 20 mil euros, para a total implementação da proposta mais votada;
2. Anualmente, este valor poderá ser revisto de acordo com as Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal;

Artigo 8.º

Outras disposições

1. O ROPJF será monitorizado e avaliado anualmente, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;
2. A execução do projeto será acompanhada de perto, por parte dos técnicos municipais e serão comunicados todos os constrangimentos que possam surgir

